

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA E A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE À SEXUALIZAÇÃO E À ADUL		
<b>Autor:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Usuário assinator:</b>	100034 - DEPUTADA JÔ FARIAS		
<b>Data da criação:</b>	13/08/2025 11:44:35	<b>Data da assinatura:</b>	13/08/2025 11:44:46



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DA DEPUTADA JO FARIAS

AUTOR: DEPUTADA JÔ FARIAS

PROJETO DE LEI  
13/08/2025

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, O DIA E A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE À SEXUALIZAÇÃO E À ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIOS DIGITAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:**

Art. 1º Ficam instituídos, no calendário oficial do Estado do Ceará:

I – O Dia Estadual de Combate à Sexualização e à Adultização de Crianças e Adolescentes em Meios Digitais, a ser celebrado anualmente em 10 de maio;

II – A Semana Estadual de Combate à Sexualização e à Adultização de Crianças e Adolescentes em Meios Digitais, a ser realizada na semana que compreender o dia 10 de maio.

Art. 2º A Semana Estadual terá como objetivos:

I – Promover a conscientização da sociedade sobre os riscos e impactos da sexualização e adultização precoce de crianças e adolescentes, especialmente em ambientes virtuais;

II – Difundir informações sobre prevenção e proteção no uso da internet e das redes sociais;

III – Estimular a adoção de práticas seguras por pais, responsáveis, educadores e crianças no ambiente digital;

IV – Fomentar o debate público e a formulação de políticas de proteção da infância no meio digital.

Art. 3º Durante a Semana Estadual poderão ser promovidas, pelo Poder Público, em parceria com a sociedade civil, instituições de ensino, empresas de tecnologia e entidades de proteção à infância, as seguintes ações:

I – Campanhas educativas em escolas, meios de comunicação e redes sociais sobre prevenção à sexualização e adultização digital;

II – Palestras, oficinas e seminários para pais, responsáveis, educadores e estudantes, com orientações sobre segurança digital e uso responsável da internet;

III – Produção e difusão de materiais informativos (cartilhas, vídeos, spots de rádio, posts) com linguagem acessível a diferentes faixas etárias;

IV – Mobilizações virtuais com uso de hashtags e conteúdos educativos;

V – Iluminação de prédios públicos e monumentos em cores alusivas à causa, como forma de sensibilização social;

VI – Concursos e festivais culturais e atividades artísticas que valorizem a infância e incentivem o uso saudável da tecnologia.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei serão coordenadas pelo Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, em articulação com os municípios, entidades da sociedade civil e iniciativa privada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Jô Farias

Deputada Estadual - PT

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado do Ceará, o Dia Estadual de Combate à Sexualização e à Adultização de Crianças e Adolescentes em Meios Digitais, a ser celebrado anualmente em 10 de maio, como marco de mobilização e conscientização da sociedade para enfrentar um problema crescente e de graves consequências no desenvolvimento infantojuvenil.

A sexualização e a adultização precoce consistem na exposição, incentivo ou indução de crianças e adolescentes a comportamentos, linguagens, padrões estéticos e conteúdos típicos da vida adulta, frequentemente com conotação sexual, incompatíveis com a idade e o estágio de desenvolvimento. Quando tais práticas ocorrem no ambiente digital, os riscos se potencializam pela velocidade, alcance e permanência dos conteúdos.

Estudos realizados pela UNICEF e pela Organização Mundial da Saúde indicam que a exposição precoce a conteúdos sexualizados compromete a autoestima, afeta a saúde mental, estimula distorções na autoimagem, antecipa a vivência de situações para as quais a criança ou o adolescente não está emocionalmente preparado e aumenta a vulnerabilidade ao abuso e à exploração sexual. Pesquisas recentes no Brasil apontam que crianças expostas à sexualização em redes sociais têm maior probabilidade de serem vítimas de grooming (aliciamento online), cyberbullying e tráfico de imagens ilícitas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura, em seu artigo 5º, que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punindo na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus

direitos fundamentais. O artigo 17 do ECA garante o direito ao respeito, que compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças.

A Constituição Federal, no artigo 227, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, ao respeito e à proteção contra qualquer forma de violência, exploração ou opressão.

No cenário internacional, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil, ratificado pelo Brasil, reforça a necessidade de prevenir práticas que possam induzir à exploração sexual de menores, inclusive em ambientes virtuais.

A escolha da data 10 de maio busca criar um momento estratégico no calendário estadual para promover ações conjuntas entre Poder Público, escolas, famílias, sociedade civil e empresas de tecnologia, ampliando o alcance das iniciativas preventivas e educativas. Embora próxima ao 18 de maio, data nacional de combate ao abuso sexual de crianças e adolescentes, esta proposição foca especialmente no ambiente digital, adaptando a rede de proteção às novas formas de violência e exploração.

As ações previstas para o Dia Estadual, como campanhas de conscientização, palestras, oficinas, capacitação de profissionais, distribuição de materiais educativos, mobilização nas redes sociais e premiação de boas práticas, têm caráter preventivo e formativo. Pretende-se não apenas coibir conteúdos nocivos, mas também oferecer às famílias e às crianças ferramentas para o uso seguro e saudável da internet, fortalecendo a autoestima e a identidade infantojuvenil.

Diante do exposto, considerando a urgência e a relevância de proteger as crianças e adolescentes cearenses das formas contemporâneas de violência e exploração, especialmente aquelas que se manifestam no ambiente digital, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a proteção integral e prioritária da infância e adolescência no Estado do Ceará.



DEPUTADA JÔ FARIAS

DEPUTADO (A)